LEI N. 733/93 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

" Abre Crédito Adicional Suplementar "

A CÂmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais APROVA e eu, JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1. 1- Fica aberto, no Serviço de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **CR$ 14.800.000,00(Catorze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais)**, destinados a cobrir despesas com as seguintes dotações:

01.00	- CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	- CORPO LEGISLATIVO	
01.01.001.2.001	- Manutenção das atividades legislativas	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	160.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	60.000,00
02.00	- GABINETE DO PREFEITO	
02.01	- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
03.07.020.2.002	- Coordenação do Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	500.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	14.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	200.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	200.000,00
02.00	- GABINETE DO PREFEITO	
02.02	- PROJETOS ESPECIAIS E ASS. AGROPECUARIA	
04.18.111.2.003	- Coord.de Proj.Esp.e Ass. Agropecuária	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	100.000,00
02.00	- GABINETE DO PREFEITO	
02.03	- SEGURANÇA PÚBLICA	
06.30.177.2.004	- Manutenção da Segurança Pública	
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	50.000,00
03.00	- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.07.021.2.003	- Coord.e Superv. da Adm. Geral	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	800.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	80.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	80.000,00
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos.....	470.000,00
3.2.5.3	- Salário Familia.....	7.000,00
3.2.6.2	- Encargos da Divida Contratada..	450.000,00

04.00 - EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.01 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.42.188.2.009 - Coord.Manut.Superv.de Ensino Regular
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 1.500.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 900.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 450.000,00
3.2.5.1 - Inativos..... 125.000,00
3.2.5.3 - Salário Familia..... 20.000,00
08.42.188.1.008 - Constr.Ampl.e Reforma de Escolas
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... 150.000,00
08.42.188.1.009 - Aquis.de Equip.e Material Permanente
4.1.2.0 - Equip.e Material Permanente.... 2.000.000,00

04.00 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.02 - ESPORTE E LAZER
08.46.228.1.012 - Constr.Centro Lazer Rural e Urbana
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... 30.000,00

04.00 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.03 - CULTURA
08.48.247.2.012 - Promoção de Fest.Pop.Culturais e Civicas
3.1.3.2 - Outros SErviços e Encargos..... 250.000,00

05.00 - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
05.01 - SAÚDE
13.73.428.2.013 - Assistência a Inativos
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 710.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 80.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 500.000,00
3.2.5.1 - Inativos..... 35.000,00

05.00 - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
05.02 - ASSISTENCIA SOCIAL
15.81.486.2.014 - Coordenação da Assistência Social
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 200.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 700.000,00
3.2.5.3 - Salário Familia..... 7.000,00

06.00 - SERVICOS MUNICIPAIS
06.01 - SERVICOS URBANOS
10.60.325.2.015 - Serv.Utilidade Publica Geral
3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 150.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... 10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 300.000,00
3.2.5.3 - Salário Familia..... 2.000,00

06.00	- SERVIÇOS MUNICIPAIS	
06.02	- SERV. DE EST. DE RODAGEM MUNICIPAIS	
16.88.536.2.016	- Oper.Manut.dos Serv.Est. de Rodagem Municipais	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	1.100.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais.....	130.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo.....	900.000,00
3.2.5.3	- Salário Familia.....	20.000,00
16.88.534.1.030	- Constr. de Pontes Área Rural	
4.1.1.0	- Obras e Instalações.....	250.000,00
15.82.493.2.017	- Assistencia a Inativos	
3.2.5.1	- Inativos	270.000,00
	TOTAL.....	**14.800.000,00**

Art. 2.)- As despesas decorrentes da execução da presente lei far-se-ão pela utilização de recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 16 de novembro de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal